



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMRH-COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Nº 12/2021

CONVÊNIO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE LONDRINA E UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA,

visando o desenvolvimento de estágio curricular obrigatório, aos alunos da referida instituição junto a esta municipalidade.

Pelo presente instrumento de Convênio de Estágio nº. 10/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito **MARCELO BELINATI MARTINS**, brasileiro, casado, médico e advogado, inscrito no CPF nº. 871.203.139-91, portador do R.G. nº. 1.441.316-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Recursos Humanos, **JULLIANA FAGGION BELLUSCI**, portadora do RG nº. 721.391-51 e CPF nº. 026.867.179-63, doravante neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA**, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. **38.733.648/0030-84**, com sede na Rua **Edwy Taques de Araújo**, Nº 900, bairro **Gleba Palhano**, Londrina – Paraná, neste ato representado pelo Diretor(a), **Flávia Pellissari Pomin Frutos**, portador do RG nº. 5.843.922-3 SSP/PR e CPF nº. 879.447.909-72, doravante denominado **CONVENIADA**, firmam o presente convênio, regido pela Lei Federal nº. 11.788/2008, Decreto Municipal nº. 1285, em seu artigo 3º, de 20 de dezembro de 2010 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo propiciar a oportunidade de estágio aos alunos dos Cursos que tiveram o Projeto Pedagógico incluído no SEI de Convênio nº 19.009.103134/2021-62 da **CONVENIADA**, nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do **MUNICÍPIO**, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho e promover a integração **UNIVERSIDADE-COMUNIDADE**.

I – A aceitação de estagiários para o exercício das atividades de estágio não configurará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com o Município, que fica desobrigado do recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, observando ao art. 3º da Lei Federal nº. 11.788/2008.

II – A **CONVENIADA** e o **MUNICÍPIO** elaborarão, sempre que se fizer necessário, plano de atividades a serem desenvolvidas pelos alunos em estágio.

III – Os locais, horários e número de alunos a realizarem o estágio serão definidos de comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA**, e a jornada do estágio será compatível com as atividades escolares, atendendo ao art. 10 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho;

II – Decreto Municipal nº. 327/2009, artigo 1º, de 27 de abril de 2009, publicado no Jornal Oficial do Município nº. 1.087 de 30/04/2009;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

I – Celebrar termo de compromisso com o aluno e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do aluno e ao horário e calendário, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II – Encaminhar, anualmente, os projetos pedagógicos dos cursos abrangidos para o desempenho de estágios;

III – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, visando atender às necessidades do estágio;

IV – Proceder a pré-seleção dos alunos em caso de estágio curricular obrigatório e encaminhar os alunos para pré-seleção, pelo MUNICÍPIO, no caso de estágio curricular não obrigatório;

V – Elaborar, conjuntamente com o MUNICÍPIO, o Plano de Estágio de cada aluno, prestando esclarecimentos sobre as atividades a serem desenvolvidas;

VI – Em conjunto com o MUNICÍPIO, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;

VII – Dar orientações adequadas, visando atender às necessidades do estágio e do estagiário, da equipe de trabalho e dos usuários do serviço. As atividades desenvolvidas pelo estagiário, no campo de estágio designado pelo MUNICÍPIO, constantes no plano de estágio, serão de responsabilidade do professor orientador indicado pela CONVENIADA e supervisionadas pelo servidor municipal designado, quando tratar-se de estágio curricular obrigatório. Para o estágio curricular não obrigatório a supervisão se dará por servidor municipal, tanto em supervisão direta como indireta, e a orientação pelo professor orientador indicado pela CONVENIADA, conforme determinado no Termo de Compromisso.

VIII – Comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IX – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades;

X – Elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

XI – Avaliar no início de cada período letivo as instalações da concedente;

XII – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

XIII – Apresentar a apólice do seguro, mencionada no inciso VII da Cláusula Terceira deste termo, no momento em que forem encaminhadas as listagens nominais dos estagiários da modalidade de estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Oferecer as condições físicas necessárias para o desenvolvimento do estágio;

II – Aceitar em suas dependências o professor orientador (docente designado pela CONVENIADA para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto deste convênio);

III – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – Comunicar a CONVENIADA, por meio do professor orientador, qualquer irregularidade na realização do estágio;

V – Em conjunto com a CONVENIADA, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;

VI – Celebrar Termo de Compromisso, que será preenchido e assinado em 04 (quatro) vias, pelo Município, este representado pelo Diretor de Gestão de Pessoas bem como pelo Titular da Pasta do local onde o estágio será realizado, pela Instituição de Ensino e pelo aluno, zelando por seu cumprimento, antes do início do período de estágio;

VII – O MUNICÍPIO se responsabilizará pelo pagamento de seguro contra acidentes pessoais ao aluno em atividades de estágio junto ao MUNICÍPIO, quando do estágio curricular não obrigatório. Tal responsabilidade, entretanto, será

da CONVENIADA, quando se tratar de estágio curricular obrigatório, conforme cláusula segunda, inciso XIII.

VIII – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IX – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

X – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

I – Nos períodos de férias escolares, exercerão as atividades de estágio os alunos que estiverem desenvolvendo estágio curricular não obrigatório. A jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA, observado o contido no art. 10 da Lei 11.788/2008.

II – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração de 01 (um) ano, 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente nos períodos que compreendem as férias acadêmicas, observando-se a proporcionalidade conforme contido no art. 15 do Decreto Municipal 1285/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os alunos e docentes da CONVENIADA, quando de sua permanência nas dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos/entes municipais ficarão sujeitos às normas internas do MUNICÍPIO;

II – Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da CONVENIADA ensejará o imediato afastamento das atividades de estágio realizado nos órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município, seguindo-se de avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública do MUNICÍPIO e pela CONVENIADA, quando o estagiário estiver realizando atividades na administração direta e pelos respectivos órgãos responsáveis das autarquias e fundação e pela CONVENIADA, quando tratar-se de estagiários dessas unidades;

III – O MUNICÍPIO fica desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira à CONVENIADA e aos seus alunos, a qualquer título, bem como despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, originado deste convênio, com exceção do disposto no art. 10 do Decreto Municipal 1285, de 20 de dezembro de 2010.

IV – Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre os partícipes conveniados para:

1. Definir e estabelecer a manutenção do sistema de integração entre os partícipes;
2. Realizar avaliação geral do campo de estágio;
3. Dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
4. Tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio, desde que relacionadas ao objeto descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Único - As reuniões a que se refere esta cláusula poderão ser convocadas por quaisquer dos partícipes conveniados com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando-se local, data e horário, devendo ocorrer necessariamente no Município de Londrina – Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente convênio tem prazo de vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa dos partícipes, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, após a deliberação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, por meio de Termo Aditivo

I – A duração do estágio na administração direta, autárquica e fundacional do Município não poderá exceder 02 (dois) anos, improrrogáveis, contados cumulativamente se realizados perante órgãos ou entidades diversas, independente do

número de Termos de Compromissos celebrados, salvo nos casos de ingresso em curso diverso ao desenvolvido nesses termos.

II – O estágio firmado com portador de deficiência, não se submete ao limite máximo temporal, qual seja de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso, vide art.11 da lei Federal 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIAS

I – O presente termo poderá ser alterado ou modificado a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, desde que as referidas alterações tenham por fim atender a finalidade institucional.

II – O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, nos casos de descumprimento de qualquer disposição deste termo ou por razão de interesse público, desde que precedida de comunicação formal da parte interessada, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, observadas as normas de direito público, ficando eleito o Foro de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento eletronicamente, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

MARCELO BELINATI MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

JULLIANA FAGGION BELLUSCI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

FLÁVIA PELISSARI POMIN FRUTOS
DIRETORA
UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA

Conforme minuta aprovada pela Procuradoria
Geral do Município, no Processo SEI nº 19.009.061939/2020-41, Parecer Jurídico nº
558/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Pellissari Pomin Frutos, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos**, em 09/12/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 15/12/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6779745** e o código CRC **636A704E**.



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CÍVICO - BAIRRO PETRÓPOLIS - CEP: 86015-901 - FONE (43) 3372-4305- LONDRINA - PR -BRASIL

Referência: Processo nº 19.009.103134/2021-62

SEI nº 6779745

de gerenciamento obrigatórios - PGRS, PGRSS e PGRCC; logística reversa; educação ambiental e comunicação; custos operacionais e investimentos; cobrança dos serviços públicos de resíduos; ajustes na legislação; ações para a mitigação das emissões dos gases de efeito estufa; monitoramento e verificação de resultados da implantação do PMGIRS. O planejamento foi traçado em 5 diretrizes, 19 estratégias, 18 metas gerais com seus indicadores e prazos, 6 programas, 19 projetos e 114 ações. Mariza apresentou de forma sucinta cada uma delas. Mariza informou que o formulário virtual sobre a percepção da população a respeito da gestão municipal de resíduos recebeu 42 respostas e mostrou os resultados. Mariza informou que a implantação e o monitoramento do PMGIRS deverá ser feito por um Órgão Colegiado a ser estabelecido, que pode ser um grupo ainda a ser criado ou uma responsabilidade incorporada nas atribuições de algum Conselho Municipal já existente. Então, Mariza abriu o espaço para perguntas e contribuições dos participantes, que estavam em modo presencial ou remoto. Quatro pessoas se manifestaram e deram suas contribuições, que foram comentadas ou respondidas pela servidora. O servidor da CMTU, Roney Moratto também contribuiu respondendo um questionamento. Mariza Pissinati encerrou a audiência agradecendo a participação de todos e se colocou à disposição para receber comentários e dúvidas nos canais de comunicação informados durante a audiência.

Signatários no modo presencial:

Alex Gonçalves (ONG E-Letro), Fernando Tunouti (Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação), Cristina Borba (Secretaria Municipal de Educação), Gustavo Marconi (Impisa Geoambiental Consultoria), Robson Naoto Shimizu (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina), Roney Felipe Moratto (Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina), Ariadne Gonçalves (estagiária da Secretaria Municipal do Ambiente), Lidiani Isidoro Damiani (Secretaria Municipal do Ambiente), Mariza Cleonice Pissinati (Secretaria Municipal do Ambiente), Rodrigo F. Ghiraldi (estagiário da Secretaria Municipal do Ambiente).

Signatários no modo virtual:

Claudio Pereira de Sampaio (UEL), Caio Victor Lourenço Rodrigues (UEL), Felipe Nepomuceno Coimbra Santos (UEL), Camila Santos Doubek Lopes (UEL), Ricardo Morita (SMPOT), Jose Roberto Facco (Eco Alternativa Consultoria Ambiental), Everton Sena, Robson Naoto Shimizu (IPPUL), Tadeu Felismino (IPPUL), Denize Kawany da Silva Chalupa.

Ata publicada na íntegra no site oficial da SEMA, endereço eletrônico: <https://portal.londrina.pr.gov.br/gestao-de-residuos-ambiente/pmgirs>.

EXTRATO – ATA DA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE – SEMA, realizou a TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), conforme segue:

Data da Audiência: 21/12/2021.

Horário: 19:00 Horas

Local: Auditório da Prefeitura do Município de Londrina, Avenida Duque de Caxias nº 635 - Centro Cívico, Londrina/PR, com transmissão ao vivo no Youtube, pelo canal da SEMA Londrina.

Conteúdo: PMGIRS completo, contendo os capítulos 1. Introdução, 2. Diagnóstico, 3. Planejamento das ações.

O Secretário Municipal do Ambiente, Ronaldo Deber Siena, fez a abertura explicando a importância do PMGIRS para o Município e agradecendo a todos que contribuíram com sua elaboração. A servidora da Secretaria Municipal do Ambiente e Geógrafa Mariza Pissinati conduziu as apresentações em seguida. Informou as entidades que participaram dos trabalhos, de forma direta e indireta, como se deu e como será encaminhada a logística de trabalho envolvendo a elaboração do PMGIRS, inclusive sobre a mobilização social. Informou que o ano base do diagnóstico é 2018 e explicou os motivos. Explicou que o trabalho seria dividido em quatro cadernos, mas que, por motivos que justificou, ficou restrito em três cadernos, que ao final foram unificados em um só produto. Mariza disse que o sumário do PMGIRS seguiu um manual elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente com o ICLEI e que, como recomendado, o diagnóstico dá uma atenção especial aos resíduos sólidos urbanos - orgânicos, rejeitos, recicláveis e resíduos oriundos da limpeza pública. Mariza explicou como está a situação de cada tipo de resíduo. Mariza informou que Londrina já possui uma sustentabilidade econômico-financeira sobre a gestão de resíduos, sem problemas para atender esse critério exigido pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico. Mariza mencionou a inserção dos cenários futuros com e sem a implantação do PMGIRS e justificou o motivo de Londrina já ser um município avançado em relação a resíduos quando comparado ao contexto nacional, embora haja muito o que evoluir e o horizonte de 20 anos do PMGIRS abre essa expectativa. Em seguida, Mariza falou da relação que o PMGIRS de Londrina tem com a gestão de resíduos dos municípios da região e comentou sobre possibilidades para tratamento e destinação de resíduos que se deseja para o futuro, que beneficiariam a todos. Mariza explicou que o PMGIRS traça uma divisão de responsabilidades públicas e privadas sobre o gerenciamento de resíduos e abordou a questão dos grandes geradores. Em seguida, colocou que foram elaboradas cinco diretrizes, com foco na economia circular, explicando cada uma delas, e disse que destas derivam dezenove estratégias, dezessete metas gerais, 6 programas, 19 projetos e 115 ações. Mariza disse que a atividade de compostagem foi trabalhada com especial atenção, pois se pretende incentivar a população a compostar os resíduos nos seus locais de geração. Referente à legislação municipal que envolve resíduos, Mariza disse que o momento é oportuno, uma vez que os trabalhos do Plano Diretor já estão fazendo a revisão das leis. Londrina tem ainda o privilégio de já possuir dois inventários de gases de efeito estufa, com dados sobre a participação dos resíduos nas emissões. Concluiu a apresentação falando que um órgão colegiado deverá ser estabelecido para implantar e monitorar as ações do PMGIRS. Então Mariza abriu espaço para manifestações dos ouvintes e apenas o representante do Programa Jogue Limpo fez suas colocações. Mariza Pissinati encerrou a audiência agradecendo a participação e a contribuição de todos nesta audiência e em todo o processo.

Signatários no modo presencial:

Rodrigo F. Ghiraldi (estagiário da Secretaria Municipal do Ambiente), Karine Azevedo (Secretaria Municipal do Ambiente), Ronaldo Deber Siena (Secretaria Municipal do Ambiente), Paula Crude Martinez (Secretaria Municipal do Ambiente), Cristina Borba (Secretaria Municipal de Educação), Fernando Tunouti (Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação), Norman Alves Motta (município), Álvaro do Nascimento (Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina), Deny H. Arasaki (Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia), Lidiani Isidoro (Secretaria Municipal do Ambiente), Maria Angelina Zequim Neves (Autarquia Municipal de Saúde), Mariza C. Pissinati (Secretaria Municipal do Ambiente).

Signatários no modo virtual:

Rodrigo F. Ghiraldi (estagiário da Secretaria Municipal do Ambiente), Kalleno Padilha, Ricardo Morita (SMPOT).

Ata publicada na íntegra no site oficial da SEMA, endereço eletrônico: <https://portal.londrina.pr.gov.br/gestao-de-residuos-ambiente/pmgirs>.

CONVENIADA: **CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA**

REPRESENTANTE: **Claudio Ferdinandi**

CNPJ: **79.265.617/0001-99**

OBJETO: Formalização de Termo Aditivo de Convênio entre o Município de Londrina e a **CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA** a fim de propiciar a oportunidade de estágio aos alunos dos cursos indicados no processo SEI, nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do Município.

PROCESSO SEI Nº: 19.009.168319/2021-12

DATA DE ASSINATURA: 17/01/2022

O convênio estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONVENIADA: **INDEP - Instituto de Ensino, Capacitação e Pós-Graduação**

REPRESENTANTE: **MARCELO MÁRCIO RAMALHO**